



CÂMARA
GABINETE

DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº 1424, DE 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a estabilidade da empregada do retorno ao trabalho após o término da vigência de medida protetiva de urgência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a estabilidade provisória da empregada do retorno ao trabalho após o período de vigência de medida protetiva de urgência.

Art. 2º O Decreto-Lei no 5.452/1943 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 476-B. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada vítima de violência doméstica e familiar **por 12 meses, a contar do retorno ao trabalho após o período de vigência de medida protetiva de urgência, ou enquanto perdurarem os efeitos de medida protetiva de urgência deferida em seu favor, o que for maior.**

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência e **a concessão do reconhecimento do afastamento do trabalho.**

.....(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA
GABINETE

DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, marcou um avanço significativo na defesa dos direitos das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar.

Uma das principais medidas introduzidas foi a implementação de medidas protetivas de urgência, destinadas a assegurar a segurança das mulheres e suas famílias, especialmente de seus filhos.

Corroborando com essas medidas a Lei em seu art. 9º assegura à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, para preservar sua integridade física e psicológica:

É crucial que tais medidas sejam eficazes. Mas embora já preveja o afastamento do local de trabalho da vítima de violência por até seis meses, isso pode não ser suficiente para garantir sua segurança. A presente proposição busca aumentar a proteção jurídica das mulheres vítimas de violência, **concedendo estabilidade no emprego por 12 meses após seu retorno ao trabalho, semelhante ao concedido aos trabalhadores que recebem o auxílio-doença acidentário.**

Garantir um período mínimo de estabilidade após o retorno ao trabalho é essencial para preservar a dignidade das mulheres e evitar demissões devido ao período de afastamento, considerando o impacto psicológico e físico que enfrentaram.

Preservar o emprego é fundamental para permitir que as mulheres mantenham a sua autonomia e vivam livres de violência, conforme previsto expressamente na Lei Maria da Penha.

É importante observar que o afastamento requer uma decisão judicial, sujeita análise pelo Judiciário, e que seja realizada de forma célere para garantir a proteção da mulher, afastando assim qualquer tentativa do agressor para alcançar o seu objetivo.

Diante do exposto, acreditamos firmemente que este projeto de lei é socialmente benéfico e esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

